

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/SEMAGRIC/2021

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC, através da COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, designada por força das disposições contidas na Portaria n.º 144/SEMAGRIC, publicada no DOM em 14/05/21, torna pública a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO sob o n.º 02/2021/SEMAGRIC, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Estadual n.º 21.431 de 29 de novembro de 2016, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciados no SISPAR, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com os termos do Edital.

1. DO OBJETO/DESCRIÇÃO E OBRIGAÇÕES

1.1. DO OBJETO: O presente Edital tem objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, para disponibilização equipamentos oriundos de convênios N.º 147/PGE/2018; n.º 231/PGE/2019; N.º 013/PEG/2020; N.º 196/PGE/2020; N.º 126/PGE/2020 para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento de atividades, a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Porto Velho. Conforme lotes ABAIXO DESCRITO:

1.1.1 - LOTES

| Ordem | Equipamento | Tombamento | Localidade | Total de Equipamentos |
|-------|--|----------------------------------|------------------|-----------------------|
| 01 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N.º 7855 N.º 9331 N.º 9266 | Estrada da Penal | 03 (três) |

| | | | | |
|----|--|----------------------------|---------------------------------|-----------|
| 02 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7872 N°9264 N°9284 | Estrada da Penal | 03 (três) |
| 03 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7873 N°9255 N°9288 | Setor Chacareiro de Porto Velho | 03 (três) |
| 04 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7863 N°9245 N°9355 | Setor Chacareiro de Porto Velho | 03 (três) |
| 05 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7860 N°9246 N°9272 | Bacia leiteira- Porto Velho | 03 (três) |
| 06 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7857 N°9243 N°9269 | Bacia leiteira- Porto Velho | 03 (três) |
| 07 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7862 N°9262 N°7340 | Jaci Paraná- Distrito | 03 (três) |
| 08 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7865 N°9259 N°9276 | Rio Pardo- Distrito | 03 (três) |

| | | | | |
|----|--|----------------------------|--|-----------|
| 09 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7861 N°9247 N°9287 | Rio Pardo- Distrito | 03 (três) |
| 10 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7854 N°9265 N°9268 | Rio Pardo- Distrito | 03 (três) |
| 11 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7867 N°9258 N°7622 | União Bandeirantes - Porto Velho | 03 (três) |
| 12 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°8656 N°9005 N°7077 | Ramais do Indio/Receba | 03 (três) |
| 13 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7864 N°9257 N°9282 | Br. 364- sentido Cuiabá- Km. 13- Porto Velho COODARON | 03 (três) |
| 14 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7870 N°9263 N°9286 | Região 319 Linha C.10- km.13- | 03 (três) |
| 15 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7866 N°9249 N°9275 | Região Peruana de Porto Velho | 03 (três) |

| | | | | |
|----|--|-----------------------------|--------------------------------|-----------|
| 16 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7484 N°7515 N°7630 | Região COODARON Km13.Br 364 | 03 (três) |
| 17 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°8798 N°9004 N°9274 | Região COODARON Km13.Br 364 | 03 (três) |
| 18 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N° 7504 N°7383 N°9356 | Porto Velho | 03 (três) |
| 19 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°8804 N°7129 N°6725 | União Bandeirantes | 03 (três) |
| 20 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°8846 N°9007 N°7535 | União Bandeirantes | 03 (três) |
| 21 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°8606 N°9006 N°7052 | União Bandeirantes | 03 (três) |

| | | | | |
|----|--|-------------------------------|---|-----------|
| 22 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N° 6695 N° 6925 N° 7623 | Região do JAMARY | 03 (três) |
| 23 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N° 7495 N° 9261 N° 7628 | Cujubinzinho | 03 (três) |
| 24 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N° 7490 N° 6807 N° 7626 | ASSENTAMENTO PAU DARCO- VILA DA PENHA | 03 (três) |
| 25 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N° 7491 N° 7544 N° 6724 | Br. 364- ramal do Brito km.136 | 03 (três) |
| 26 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N° 7486 N° 9332 N° 7053 | Porto Velho | 03 (três) |
| 27 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N° 7878 n° 9333 N° 9267 | Porto Velho | 03 (três) |

| | | | | |
|----|--|----------------------------|---------------------------------|-----------|
| 28 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7494 N°7382 N°7084 | Porto Velho | 03 (três) |
| 29 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7856 N°9250 N°9287 | Porto Velho | 03 (três) |
| 30 | Carretinha Agrícola Grade aradora agrícola | N°9281 N°7384 | Extrema Distrito | 02 (três) |
| 31 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7489 N°7516 N°9354 | PORTO VELHO | 03 (três) |
| 32 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°8224 N°8984 | Rio Pardo | 03 (três) |
| 33 | Carretinha Agrícola- | N°9271 | Porto Velho | 01 (um) |
| 34 | Carretinha Agrícola | N°7621 | RENASCER DO CAMPO | 01 (um) |
| 35 | Carretinha Agrícola | N°9277 | SETOR CHACAREIRO | 01 (um) |
| 36 | Carretinha Agrícola | N°9283 | SETOR CHACAREIRO | 01 (um) |
| 37 | Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°9256 N°7625 | Linha Nova Aliança- Porto Velho | 02 (dois) |

| | | | | |
|------------------------|---------------------|------------|--------------------------|---------|
| 38 | Carretinha Agrícola | N°7337 | Linha Transpurus- Km. 18 | 01 (um) |
| 39 | Carretinha Agrícola | N°7620 | Linha Transpurus- Km. 18 | 01 (um) |
| 40 | Carretinha Agrícola | N°9285 | Porto Velho | 01 (um) |
| Descrição | | Quantidade | | |
| I | Trator | 32 | | |
| II | Grade | 33 | | |
| III | Carretinha | 40 | | |
| Total de Equipamentos: | | 105 | | |

1.2. Em conformidade com as políticas agrícolas do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho e ainda em atenção aos programas que envolvem a agricultura familiar, e ainda atendendo a preceitos estabelecidos em programas voltadas para a Reforma Agrária, o qual torna prioritários o atendimento desse público. Ressalta-se assim a prioridade do atendimento à propostas, conforme:

- A. Associações de agricultores beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, devidamente reconhecidas pelo órgão executor do Programa;
- B. Associações de agricultores beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, devidamente reconhecida pelo órgão executor do Programa;
- C. Associações de Produtores atendidas com os programas de compras governamentais, devidamente reconhecidas pelos órgãos executores dos respectivos programas;
- D. Associação de Produtores e ou agricultores da Agricultura Familiar do Estado de Rondônia;
- E. Associações que desenvolvam comprovadamente suas atividades nas localidades indicadas em cada lote.

2. OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS E CRITÉRIOS DE ESCOLHAS

2.1. São obrigações das Associações selecionadas (critérios de escolhas):

- A. Selecionar os beneficiários nos municípios descritos no item 1 deste Termo;
- B. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;
- C. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;
- D. Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos tratores nas comunidades;
- E. Responsabilizar-se pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- F. Garantir que os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do trator, utilizarão o mesmo para fins de melhor manejo do solo e pastagens, aumento na produção e melhoria da qualidade de vida, fortalecendo a agricultura familiar;
- G. Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos;
- H. Desenvolvam comprovadamente suas atividades nas localidades indicadas em cada lote.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Chamamento e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CCP no prazo de até 02 (dias) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento dos envelopes, manifestando-se preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail semagric-astec@hotmail.com, ou protocolado nesta semagric, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Porto Velho das 08h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço situado na Rua Mário Andreazza - Bairro: JK II - Complemento: Prédio próprio em Porto Velho/RO - CEP: 76.829- 022, Telefone: (0XX) 69.3901-2876, devendo a Entidade mencionar o número do Chamamento.

3.2. A decisão do Presidente quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), ficando a Associação obrigada a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Presidente.

3.2.1. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2.2. Até a data definida para a sessão inaugural, a Associação

que não obtiver resposta da impugnação protocolada, a Presidente antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DAS CONDIÇÕES

4.1. LOCAL PARA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS ENVELOPES: Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão entregar os dois envelopes com toda a documentação exigida no edital, até o dia 19 de Agosto de 2021, as 09:00 horas (horário de Rondônia), na Secretaria Municipal de Agricultura, junto à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, no endereço: situado na Rua Mário Andreazza - Bairro: JK II - Complemento: Prédio próprio em Porto Velho/RO CEP. 76.801-976, Telefone: 3901-2876.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1. As associações interessadas em participar desta chamada pública devem atender às seguintes condições cumulativamente:

5.1.1 A associação não ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública, porém fica ressalvado que os serviços e o armazenamento do veículo deverão ocorrer no referido Município/Localidade;

5.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Edital;

5.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município conforme o item em que estiver concorrendo.

5.1.4. Estar Credenciada no Departamento de Desenvolvimento Rural SEMAGRIC ou Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia(SISPAR)ou realizar o referido credenciamento até a data final de análise dos projetos, no endereço eletrônico <www.sispar.sistemas.ro.gov.br>;

5.1.5. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

5.1.6. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro

ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.1.7. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

5.1.8. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 Não poderá participar do processo de chamada pública a associação que:

6.2.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

6.2.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do Estado de Rondônia;

6.2.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Estadual nº 22.431 de 29 de novembro de 2016:

A. Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo;

B. Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

C. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

D. Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

E. As Entidades que estejam inadimplentes com o Estado de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

6.2.4. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela

Administração Pública nos últimos cinco anos;

6.2.5. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- A. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- B. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- C. A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;
- D. A prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);

6.2.6. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

6.2.7. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

- A. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- B. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- C. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar mais de uma proposta de acordo com art.8° §1° do Decreto n.8.726/2016. A Associação deverá identificar nos envelopes, de forma visível o município/localidade.

7.2 No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

- A. Envelope n° 1: Edital n° 002/2021 LOTE _____ LOCALIDADE: _____, Plano de Trabalho. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital;

B. Envelope nº 2: Edital nº 002/2021 LOTE _____ LOCALIDADE: _____, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

7.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC.

7.4. Os endereços para entregas dos envelopes:

a) SEMAGRIC: Rua Mário Andreazza, Nº 8702, Bairro JK II, CEP: 76.829-022 - Porto Velho.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE N.º 1: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

- A. Ofício solicitando inscrição proposta;
- B. Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- C. Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos 2 anos;
- D. Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos 2 anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
- E. Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- F. Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados;
- G. Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - G.1 Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - G.2 As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

8.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, além da indicação do município/localidade e item em que pretende concorrer, no mínimo, os seguintes elementos:

- A. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

- B. A forma de execução das ações;
- C. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- D. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- E. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- F. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- G. As ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

8.1.2. Plano de Trabalho (conforme anexo 13.5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital).

8.3. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Colaboração:

1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual n.º 22.431, de 2016;
2. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
7. Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
11. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual

será celebrado o Acordo de Cooperação ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

12. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF;

13. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;

14. Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

A. Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

B. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

C. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

D. Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

E. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

F. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;

G. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado;

H. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

15. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.

16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

17. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

8.4. A SEMAGRIC poderá consultar se for o caso, todos os documentos na plataforma eletrônica SISPAR e, montar seus processos físicos.

8.5. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por

9. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

| | |
|---|-------------|
| ENVELOPE 01 - Edital nº 002/2021 LOTE | LOCALIDADE: |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC Rua Mario Andreazza, Bairro: JK II, Nº 8072 A/C: COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2021/SEMAGRIC ABERTURA: ... de de 2021, as horas (horário de Rondônia), | |
| RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE MUNICÍPIO/LOCALIDADE DE INTERESSE: | |

| | |
|---|-------------|
| ENVELOPE 02 - Edital nº 002/2021 LOTE | LOCALIDADE: |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SEMAGRIC Rua Mario Andreazza, Bairro: JK II, Nº 8072: COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2021/SEMAGRIC ABERTURA: de de 2021, as horas (horário de Rondônia), | |
| RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE MUNICÍPIO/LOCALIDADE DE INTERESSE: | |

10. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:

10.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 do Termo de Referência, anexo I do Edital;

10.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital;

10.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de Acordo de Cooperação descritos no item 5.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital;

10.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;

10.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos no Termo de Referência, anexo I do Edital;

10.1.6. O proponente deverá desenvolver atividade na localidade que se destina o Lote que está concorrendo, identificado no

10.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

10.1.6.1. Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

10.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

10.2.1. Número de Produtores diretamente atendidos;

10.2.2. Unidade para armazenamento do trator;

10.2.3. Estrutura física da Associação;

10.2.4. Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres;

10.2.5. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;

10.2.6. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho, conforme;

A. Perspectivas de formalização de instrumentos voltados à comercialização dos produtos, ao longo contrato;

B. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo

do contrato;

C. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:

10.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 do Termo de Referência, anexo I do Edital;

10.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital;

10.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de Acordo de Cooperação descritos no item 5.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital;

10.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;

10.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos no Termo de Referência, anexo I do Edital;

10.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

10.1.6.1. Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

10.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

10.2.1. Número de Produtores diretamente atendidos;

10.2.2. Unidade para armazenamento do trator;

10.2.3. Estrutura física da Associação;

10.2.4. Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres;

10.2.5. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;

10.2.6. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho, conforme;

A. Perspectivas de formalização de instrumentos voltados à comercialização dos produtos, ao longo contrato;

B. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;

C. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do

contrato;

D. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;

E. Índice de evolução de área agrícola cultivada/recuperada junto às propriedades nas comunidades a serem atendidas.

10.3. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

10.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento às exigências do Termo de Referência, anexo I do Edital;

10.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

10.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis .

10.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:
Quadro 1 - Pesos e notas

| ITEM | CRITÉRIO | PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|------|--|--|------------------|
| 1 | Número de Produtores diretamente atendidos. | 1 ponto para cada 05 Produtores. | 30 |
| 2 | Local adequado para armazenamento do Trator. | 1 - Em Madeira com cobertura - 10 Pontos; 3 - Em Alvenaria com cobertura - 20 Pontos; | 20 |
| 3 | *Estrutura física da Associação. | 5 pontos por item atendido. | 15 |
| 4 | Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres | 2 pontos por instrumento apresentado. | 20 |
| 5 | Parceria da entidade com outras instituições, | 1 ponto para cada parceria | 05 |

| | | | |
|---|--|------------------------------|----|
| | órgãos, entidades, devidamente comprovada. | apresentada. | |
| 6 | ** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho. | 2 pontos para cada Indicador | 10 |

* Itens que pontuam: 1- Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico); 2 - Equipamentos que facilitem a produção de alimentos nos imóveis (Relatório Fotográfico); 3 - Acompanhamentos de ATER (Pública e ou Particular); 4 - Tratoristas devidamente certificados com cursos em operação e manutenção de trator.

** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 10.2.6.

10.8. A nota "zero" nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 5 ou 6; ou ainda que não apresente, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); importará na desqualificação da entidade.

10.9. A inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

10.10. As entidades com pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.

10.11. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5, 6, do Quadro 1 - Pesos e Notas, do Termo de referência, Anexo I do edital.

10.12. A aprovação das propostas pela Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será

submetido à homologação do Secretário(a) Titular e ou Secretário(a) Adjunto(a).

10.13. A lista final de classificados dar-se-á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produtos disponíveis.

11. PRAZOS

11.1 O PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBEDECERÁ AO CRONOGRAMA DO QUADRO 2.

Quadro 2 - Cronograma do chamamento público

| Nº | Etapa | Data |
|----|--|--|
| 1 | Divulgação do Edital | 21/07/2021 |
| 2 | Prazo para impugnação do Edital | 18/08/2021 |
| 3 | Prazo final para recebimento das propostas nA SEMAGRIC | 19/08/2021 |
| 6 | Abertura dos envelopes na SEMAGRIC | 26/08/2021 |
| 7 | Análise dos projetos com parecer técnico | Até 26/08/2021 |
| 8 | Divulgação do resultado parcial | Até 30/08/2021 |
| 9 | Recebimento de recurso | Até 05 dias úteis após a publicação do resultado parcial |
| 10 | Análise de recurso | Até 05 dias úteis após o recebimento do recurso |
| 11 | Publicação do resultado final | Até dia 13/09/2021* |

*Esta data pode variar, em função dos recursos recebidos.

11.2. A divulgação do edital, atas e resultados será efetuada no Portal do Prefeitura no site da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC, (www.portovelho.ro.gov.br), e no Diário Oficial do Município - DOM e jornal de grande circulação.

11.3. Os prazos fixados no subitem 11.1. poderão ser alterados a critério da SEMAGRIC, mediante aditivo ao presente Termo.

12. RECURSO

12.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação do resultado final. O recurso deverá

identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC, Rua Mario Andreazza, nº 8072 - Porto Velho/RO - CEP 76.829-022, Telefone: (69) 3901-2876.

12.2 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

12.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário Titular e ou secretário ;
12.4. Os resultados provisórios e as etapas da seleção serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do SISPAR e da Secretaria.

12.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico, disposto no artigo 31 do Decreto nº 22.431 de 29 de novembro de 2016.

13. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

13.1 Homologado o resultado a associação contemplada será convocada para celebração de Acordo de Cooperação.

13.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei Estadual nº 2.339 de 21/07/2010 (LDO 2012), Lei 8.666 de 21/06/1993, e lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 22.431 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

13.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

13.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

13.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEMAGRIC convocar a próxima associação classificada.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.

14.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- A. Relatório de cumprimento do objeto;
- B. Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- C. Comprovantes de despesa;
- D. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- E. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- F. Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- G. Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- H. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- I. Termo de compromisso de guarda dos documentos.

14.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

15. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- A. Advertência;
- B. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- C. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

15.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

15.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15.2 A Secretaria Municipal de Agricultura indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019 e suas alterações;

15.2.1 A Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

15.3. Constituem obrigações das Associações:

- A. Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- B. Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada;
- C. Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a

critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
D. Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo;
E. Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Acordo de Cooperação;
F. Compromete-se a encaminhar à SEMAGRIC, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

16.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste edital à Terceiros.

16.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual n.º 22.431, de 29 de novembro de 2016.

17. ANEXOS

ANEXOS I TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 002/2021/SEMAGRIC

ANEXOS 01

Secretaria Municipal de agricultura e Abastecimento - Semagric

TERMO DE REFERÊNCIA
PORTO VELHO/MAIO/2021

Sumário

1. DO OBJETO:.
2. DAS CONDIÇÕES:

3. DOS IMPEDIMENTOS:

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5 RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

7. ANEXOS.

7.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO.....

7.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

7.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

7.4 DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.5 PLANO DE TRABALHO

7.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.

7.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 30 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciadas no SISPAR, que representam os agricultores familiares.

1. DO OBJETO:

Selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, para disponibilização equipamentos oriundos de convênios N° 147/PGE/2018; n° 231/PGE/2019 para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento de atividades, a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Porto Velho. Conforme lotes ABAIXO DESCRITO:

1.1 - LOTES

| Ordem | Equipamento | Tombamento | Localidade | Total de Equipamentos |
|-------|--|----------------------------|------------------|-----------------------|
| 01 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7855 N°9331 N°9266 | Estrada da Penal | 03 (três) |

| | | | | |
|----|--|----------------------------|------------------------------------|-----------|
| 02 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7872 N°9264 N°9284 | Estrada da Penal | 03 (três) |
| 03 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7873 N°9255 N°9288 | Setor Chacareiro de Porto Velho | 03 (três) |
| 04 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7863 N°9245 N°9355 | Setor Chacareiro de Porto Velho | 03 (três) |
| 05 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7860 N°9246 N°9272 | Bacia leiteira- Porto Velho | 03 (três) |
| 06 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7857 N°9243 N°9269 | Bacia leiteira- Porto Velho | 03 (três) |
| 07 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7862 N°9262 N°7340 | Jaci Paraná- Distrito | 03 (três) |
| 08 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7865 N°9259 N°9276 | Rio Pardo- Distrito | 03 (três) |
| 09 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7861 N°9247 N°9287 | Rio Pardo- Distrito | 03 (três) |

| | | | | |
|----|--|----------------------------|--|-----------|
| 10 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7854 N°9265 N°9268 | Rio Pardo- Distrito | 03 (três) |
| 11 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7867 N°9258 N°7622 | União Bandeirantes - Porto Velho | 03 (três) |
| 12 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°8656 N°9005 N°7077 | Ramais do Indio/Receba | 03 (três) |
| 13 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7864 N°9257 N°9282 | Br. 364- sentido Cuiabá- Km. 13- Porto Velho COODARON | 03 (três) |
| 14 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7870 N°9263 N°9286 | Região 319 Linha C.10- km.13- | 03 (três) |
| 15 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7866 N°9249 N°9275 | Região Peruana de Porto Velho | 03 (três) |
| 16 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°7484 N°7515 N°7630 | Região COODARON Km13.Br 364 | 03 (três) |
| 17 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°8798 N°9004 | Região COODARON Km13.Br 364 | 03 (três) |

| | | | | |
|----|--|-------------------------------------|--|-----------|
| | | N°9274 | | |
| 18 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N° 7504 N°7383 N°9356 | Porto Velho | 03 (três) |
| 19 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°8804 N°7129 N°6725 | União Bandeirantes | 03 (três) |
| 20 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°8846 N°9007 N°7535 | União Bandeirantes | 03 (três) |
| 21 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°8606 N°9006 N°7052 | União Bandeirantes | 03 (três) |
| 22 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N°6695 N°6925 N°7623 | Região do JAMARY | 03 (três) |
| 23 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N° 7495 N°9261 N°7628 | Cujubinzinho | 03 (três) |
| 24 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | N° 7490 N°6807 N°7626 | ASSENTAMENTO PAU DARCO- VILA DA PENHA | 03 (três) |

| | | | | |
|----|--|--------------------------------------|-----------------------------------|-----------|
| 25 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | Nº 7491 Nº 7544 Nº6724 | Br. 364- ramal do Brito km.136 | 03 (três) |
| 26 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | Nº7486 Nº9332 Nº7053 | Porto Velho | 03 (três) |
| 27 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | Nº7878 nº9333 Nº9267 | Porto Velho | 03 (três) |
| 28 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | Nº7494 Nº7382 Nº7084 | Porto Velho | 03 (três) |
| 29 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | Nº7856 Nº9250 Nº9287 | Porto Velho | 03 (três) |
| 30 | Carretinha Agrícola Grade aradora agrícola | Nº9281 Nº7384 | Extrema Distrito | 02 (três) |
| 31 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | Nº7489 Nº7516 Nº9354 | PORTO VELHO | 03 (três) |
| 32 | Trator agrícola Grade aradora agrícola Carretinha Agrícola | Nº8224 Nº8984 | Rio Pardo | 03 (três) |
| 33 | Carretinha Agrícola- | Nº9271 | Porto Velho | 01 (tum) |
| | Carretinha | Nº7621 | RENASCER DO CAMPO | 01 (um) |

| | | | | |
|------------------------|------------------------|---------------------|------------------------------------|-----------|
| 34 | Agrícola | | | |
| 35 | Carretinha Agrícola | N°9277 | SETOR CHACAREIRO | 01 (um) |
| 36 | Carretinha Agrícola | N°9283 | SETOR CHACAREIRO | 01 (um) |
| 37 | Grade aradora agrícola | N°9256 | Linha Nova Aliança- Porto Velho | 02 (dois) |
| | Carretinha Agrícola | N°7625 | | |
| 38 | Carretinha Agrícola | N°7337 | Linha Transpurus- Km. 18 | 01 (um) |
| 39 | Carretinha Agrícola | N°7620 | Linha Transpurus- Km. 18 | 01 (um) |
| 40 | Carretinha Agrícola | N°9285 | Porto Velho | 01 (um) |
| Descrição | | QUANTIDADE | | |
| I | Trator | 32 (TRINTA E DOIS) | | |
| II | Grade | 33 (TRINTA E TRES) | | |
| III | Carretinha | 40 (QUARENTA) | | |
| Total de Equipamentos: | | 105 (CENTO E CINCO) | | |

1.2. Em conformidade com as políticas agrícola do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho e ainda em atenção aos programas que envolvem a agricultura familiar, e ainda atendendo a preceitos estabelecidas em programas voltadas para a Reforma Agrária, o qual torna prioritários o atendimento desse público. Ressalta-se assim a prioridade do atendimento à propostas, conforme:

- a) Associações de agricultores beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, devidamente reconhecidas pelo órgão executor do Programa;
- b) Associações de agricultores beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, devidamente reconhecida pelo órgão executor do Programa;
- c) Associações de Produtores atendidas com os programas de compras governamentais, devidamente reconhecidas pelos órgãos executores dos respectivos programas;
- d) Associação de Produtores e ou agricultores da Agricultura Familiar do Estado de Rondônia;
- e) Associações que desenvolvam comprovadamente suas atividades nas localidades indicadas em cada lote.

1.3. Da Justificativa da escolha da região em que será executado o objeto da parceria:

1.3.1. Justifica-se a escolha da localidade supracitada, considerando que os equipamentos, objeto da Parceria, foram repassados através dos convênios N° 147/PGE/2018; n° 231/PGE/2019. Tendo como foco atender às necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar, melhorando as condições de trabalho e a qualidade de vida dos produtores rurais para o fortalecimento da agricultura familiar disponibilizando meios para aumentar a produção contribuindo para o desenvolvimento do setor produtivo primário do Município de Porto Velho.

1.4. O Chamamento Público dar-se-á em 35 lotes, totalizando 87 equipamentos, conforme descritos no item 1.1, vale salientar que a associação só poderá participar de apenas 02 lotes.

1.5. Após 2 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 As associações interessadas em participar desta chamada pública devem atender às seguintes condições cumulativamente:

2.1.1 A associação ficará obrigada a ter sede física no Município/localidade a ser atendidos pela chamada pública, porém fica ressalvado que os serviços e o armazenamento dos equipamentos deverão ocorrer nos referidos Município/localidade.

2.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de referência;

2.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município/localidade.

2.1.4. Estar credenciada no Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia (SISPAR) ou Cadastro de Associações do departamento de desenvolvimento rural SEMAGRIC.

2.1.5. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

2.1.6. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

2.1.7 A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

2.1.8. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

3. DOS IMPEDIMENTOS:

3.1. Não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:

3.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

3.1.2. Se encontram em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016.

a) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

b) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar/contratar com a Administração Pública Municipal, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

d) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

e) As Entidades que estejam inadimplentes com o Município na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

3.1.3. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

3.1.4. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);

3.1.5. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.6. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

4.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste termo de referência;

4.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste termo de referência;

4.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de acordo de cooperação descritos no item 5.2 deste termo de referência;

4.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;

4.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos neste termo de referência;

4.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

Parágrafo único - Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

4.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

4.2.1. Número de Produtores diretamente atendidos;

4.2.2. Unidade para armazenamento dos equipamentos;

4.2.3. Estrutura física da Associação;

4.2.4. Instrumentos de comercialização firmados com mercado atacado/varejista ou feiras livres;

4.2.5. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;

4.2.6. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos 4o Plano de Trabalho, conforme:

1. Perspectivas de formalização de instrumentos voltados à comercialização dos produtos, ao longo contrato;
2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
4. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;
5. Índice de evolução de área agrícola cultivada/recuperada junto às propriedades nas comunidades a serem atendidas.

4.3. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Plano de Trabalho apresentado.

4.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento às exigências deste Termo de referência;

4.5. Os Planos de Trabalho poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

4.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

4.7. Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:
Quadro 1 - Pesos e notas

| ITEM | CRITÉRIO | PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|-------------|--|--|-------------------------|
| 1 | Número de Produtores diretamente atendidos. | 1 ponto para cada 05 Produtores. | 30 |
| 2 | Local adequado para armazenamento do Trator. | 1 - Em Madeira com cobertura - 10 Pontos; 2 - Em Alvenaria com cobertura - 20 Pontos; | 20 |
| 3 | *Estrutura física da Associação. | 5 pontos por item atendido. | 15 |
| 4 | Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres | 2 pontos por instrumento apresentado. | 20 |
| 5 | Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada. | 1 ponto para cada parceria apresentada. | 05 |

| | | | |
|---|---|------------------------------|----|
| 6 | * Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho. | 2 pontos para cada Indicador | 10 |
|---|---|------------------------------|----|

Itens que pontuam: 1- Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico); 2 - Equipamentos que facilite a produção de alimentos nos imóveis (Relatório Fotográfico); 3 - Acompanhamentos de EMATER (Pública e ou Particular); 4 - Tratoristas devidamente certificados com cursos em operação e manutenção de trator.** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 6.2.6.

4.8. A nota "zero" nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 5 ou 6; ou ainda que não apresente, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); importará na desqualificação da entidade.

4.9. A inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

4.10. As entidades com pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.

4.11. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município/localidade, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5, 6, do Quadro 1 - Pesos e Notas, deste Termo de referência.

4.12. A aprovação das propostas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário(a) Titular e ou Secretário(a) Adjunto(a).

4.13. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

5. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

5.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e

entidades da esfera municipal da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

5.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário e Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

5.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

5.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

5.2 A Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019 e suas alterações;

5.2.1 A Secretaria de Estado da Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.3. Constituem obrigações das Associações:

- a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a

critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

e) Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

f) Compromete-se a encaminhar à SEMAGRIC, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A SEMAGRIC reserva-se o direito de alterar o presente Termo de referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

6.2 É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

6.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEMAGRIC para tal finalidade;

6.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

6.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

6.6 A SEMAGRIC realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

6.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério de a SEMAGRIC decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

6.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

6.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste termo de referência à Terceiro.

6.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação

aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

7. ANEXOS:

- 7.1 OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
- 7.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
- 7.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;
- 7.4 DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- 7.5 PLANO DE TRABALHO;
- 7.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;
- 7.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Porto Velho - RO, 20 de julho de 2021.

Elaboração:

James Paz Galdino de Oliveira
Gerente de Contratos e convênios SEMAGRIC
Matrícula: 40105

Revisão Técnica:
Flávio Morais Nogueira Júnior
Diretor Administrativo
Matrícula: 59297

Aprovo o presente Term
de Referência

Porto Velho-RO, ____
____/____/____

Luiz Claudio Pereira
Alves
Secretário Municipal d
Agricultura
SEMAGRIC

ANEXOS
OFÍCIO SOLICITAÇÃO
(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Ofício n° _____, ____/____/2018

Sr. Luiz Claudio Pereira Alves
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -
Semagric
Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento
Público, objeto do Edital n° 002/2021 LOTE _____ LOCALIDADE:

Senhor Secretário,
Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO N°
...../2018/SEMAGRIC, solicito inscrição no certame, encaminho
documentação necessária, com fins de análise e posteriormente
firmar Acordo de Cooperação para a disponibilização de trator.
Atenciosamente,

Nome do representante legal
Cargo/Função

Declaração de Ciência e Concordância
(MODELO)

Declaro que a está ciente e concorda com as
disposições previstas no E Edital n° 002/2021 LOTE _____
LOCALIDADE: _____ e em seus anexos, bem como que se
responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e
legitimidade das informações e documentos apresentados durante o
processo de seleção. Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal)

14. DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

| DOCUMENTO | SIM | NÃO |
|-----------|-----|-----|
|-----------|-----|-----|

| | | |
|--|--|--|
| Ofício solicitando inscrição proposta. | | |
| Declaração de Ciência e Concordância. | | |
| Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal. | | |
| Relatório de atividades. | | |
| Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar. | | |
| Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto. | | |
| Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produção agrícola e/ou pecuária. | | |

15. DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

| DESCRIÇÃO | DOCUMENTO | SIM | NÃO |
|--|-----------|-----|-----|
| Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 29 do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016; | | | |
| Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente; | | | |
| Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF; | | | |
| Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo; | | | |
| Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à | | | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| Dívida Ativa da União; | | | |
| Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia; | | | |
| Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil; | | | |
| Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; | | | |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; | | | |
| Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; | | | |
| Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; | | | |
| Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGE, TJ e TRF; | | | |
| Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado; | | | |
| Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao | | | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:</p> <p>a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;</p> <p>b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;</p> <p>c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;</p> <p>d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;</p> <p>e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;</p> <p>f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;</p> <p>g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e</p> | | | |
|--|--|--|--|

| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.</p> <p>Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.</p> <p>As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.</p> <p>A Administração Pública Estadual deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.</p> <p>A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.</p> | | | |
|--|--|--|--|

16. PLANO DE TRABALHO
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|-----------------------------|-------------|-----|----------------|--------|
| Órgão / Entidade Proponente | | | | CNPJ |
| Endereço | | | | |
| Cidade | U. F. | CEP | DDD / Telefone | ESFERA |
| Nome do Responsável | | | C. P. F. | |
| C.I / Órgão Exp. | Cargo/Funçã | | | |
| Endereço | | | | CEP |

E-mail

2. OUTROS PARTICIPES

| | |
|----------|-----------------|
| Nome | CNPJ / C. P. F. |
| Endereço | CEP |
| e-mail | DDD/Telefone |

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

| 3.1 - TÍTULO DO PROJETO | Período De Execução | |
|---|------------------------|------------------|
| | Início ALR mm/aa | Término mm/aa |
| 3.2 - Apresentação | | |
| 3.3 - Justificativa | | |
| 3.4 - Metas | | |
| 3.5 - Objetivos | | |
| 3.5.1 - Geral | | |
| 3.5.2 - Específico | | |
| 3.6 - Perfil da População Atendida pelo Projeto | | |
| 3.7 - Metodologia/Execução | | |

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

| META | ETAPA FASE | ATIVIDADES | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | |
|------|---------------|------------|---------------------|-------|---------|---------|
| | | | UND. | QTDE. | INÍCIO | TÉRMINO |

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

PROPONENTE (contrapartida)

| META | 1° MÊS | 2° MÊS | 3° MÊS | 4° MÊS | 5° MÊS | 6° MÊS |
|------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
| | | | | | | |
| META | 7° MÊS | 8° MÊS | 9° MÊS | 10° MÊS | 11° MÊS | 12° MÊS |
| | | | | | | |

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM
RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

| |
|--|
| |
| |

10. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
INTERVENIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- SEMAGRIC QUE EM NOME DA (O)

_____,
INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM
O TESOURO MUNICIPAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTADUAL, FEDERAL, QUE IMPEÇA A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO
PEDE DEFERIMENTO

Porto
Velho/RO ____ / ____ / ____ .

LOCAL E DATA
Proponente

11. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA _____
CONCEDENTE _____

12. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Preenchimento obrigatório

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE - Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.

CNPJ - Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc)

E-mail - indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

CIDADE - Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

NOME DO RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO - Indicar a função do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. OUTROS PARTICIPES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do acordo de cooperação como executor ou interveniente.

NOME - Indicar o nome do órgão ou entidade.

CGC ou CPF - Indicar o número de inscrição.

ENDEREÇO - Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.

E-mail - indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO - Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.

(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO - Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso)

IDENTIFICAÇÃO / APRESENTAÇÃO DO OBJETO - Descrever o produto final do projeto, programa ou evento. Apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO - Descrever com clareza e sucintamente o que será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada. Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os. Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais).

METAS - A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc.). Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

Indicadores que aferirão o cumprimento das metas:

Os indicadores deverão medir, no mínimo, quatro pontos:

- Se o foco das ações está bem direcionado;
- Se os recursos estão suficientes;
- Se os recursos estão sendo efetivamente utilizados;
- Se a parceria está bem-sucedida;

Os indicadores devem demonstrar pontos da execução que devem ser melhorados, com vistas à consolidação da meta;
Os indicadores devem ser descritos na proposta e serão utilizados como mecanismos centrais da avaliação das mesmas.

OBJETIVOS

Objetivo Geral: a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar com o projeto.

Objetivos específicos: descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo geral.

PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO - informar a área de abrangência do projeto, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida.

METODOLOGIA / EXECUÇÃO - quais as atividades que serão desenvolvidas? Onde ocorrerá o projeto? Como serão desenvolvidas as ações?

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META - Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

5. PAINEL DE INDICADORES / DESEMPENHO

Completar o quadro ampliando ou reduzindo o número de colunas/mês e de ações, conforme o período de execução do projeto.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, devem dar noção da abrangência da ação a ser

realizada.

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua sequencial utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

NATUREZA DA DESPESA - Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO - Registrar o código referente a cada elemento de despesa.

ESPECIFICAÇÃO - Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

TOTAL - Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

CONCEDENTE - Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade estadual responsável pelo programa projeto ou evento.

CONVENENTE - Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

TOTAL GERAL - Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiro total de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

CONCEDENTE - Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

CONVENENTE - Registrar o valor total a ser desembolsado pelo Convenente.

a) CONTRAPARTIDA - Descrever a disponibilidade de bens ou serviços mensuráveis.

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

10. DECLARAÇÃO

Preencher a declaração com os dados da Associação, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Convenente).

11. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Não preencher (reservado a SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO- SEMAGRIC)

13. MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC, E A _____ (NOME DA ENTIDADE).

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Mário Andreazza N° 8702, bairro JK II, Porto Velho - RO, neste ato representado por seu titular, _____, (brasileiro), CPF n° _____, RG n° _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e _____ a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n° _____, com sede a _____, N° _____, bairro _____, cidade _____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF n° _____, RG n° _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual n° 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei n° 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I - DO PARCEIRO PRIVADO

a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

e - publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

g - Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

h - Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

i - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

j - Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k - Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente

Cessão de Uso do Bem Público.

1 - Compromete-se a encaminhar à SEMAGRIC, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b - publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c - criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d - prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e - fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira - O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município de Porto Velho;

IV - parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 - seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira - Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até _____ dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por ____ / ____ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira - Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda - Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira - Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida

que julgar cabível.

Subcláusula Quarta - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira - O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Estado de Rondônia, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda - A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela SEMAGRIC, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA- DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por

escrito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho/RO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, ____/____/____.

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF N°

NOME:
ENDEREÇO;
CPF N°

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.

Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.